

LEI Nº. 2.730, DE 13 DE JULHO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS FACULDADES INTEGRADAS FAFIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com as Faculdades Integradas Fafibe, de Bebedouro, visando a obtenção de concessão de descontos especiais, não cumulativos, nos valores das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Fafibe, aos funcionários públicos municipais e dependentes legais, da Prefeitura Municipal de Colina, da Câmara Municipal de Vereadores de Colina e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina – SAAEC.

Art. 2º - Deverá ser celebrado e assinado Termo de Convênio entre as partes, regulamentando as condições do convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do referido convênio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 13 de julho de 2.009.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação
no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA FILHO

Chefe de Gabinete do Prefeito